Artigo 2.º

O objecto da sociedade consiste no comércio, importação, exportação, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos industriais; prestação de serviços em energias renováveis; engenharia e gestão de recursos energéticos.

Artigo 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de € 5000, e está dividido em duas quotas iguais do valor nominal de € 2500, pertencentes uma a cada um dos sócios.
2 — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global igual a 10 vezes o capital social.
3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, será atribuída a sócios ou não sócios, ficando desde já nomeados gerentes ambos os sócios.
2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos são necessárias as assinaturas de dois gerentes.

Artigo 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Artigo 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;
b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;
e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.
3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.
4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

Artigo 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.»

Está conforme.

12 de Agosto de 2005. — A Adjunta, *Cristina Fernandes.*

2008909760

ESTABELECIMENTO DE ENSINO ANTÓNIO NOBRE, L.DA

Anúncio n.º 5257/2007

Conservatória Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 19 367/710730; identificação de pessoa colectiva: 500099898; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 11; números e data das apresentações: 09 e 11/20031209.

Certifico que foi alterado o artigo 4.º do contrato da sociedade em epígrafe, cujo extracto da inscrição é o seguinte:

«4.º

1 — A administração e a representação da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta à sócia Irene Pinto da Silva Lopes do Amaral Semblano, desde já designada gerente, e por quem vier a ser designado em assembleia geral.
2 — Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a intervenção de um gerente.»

Cessação de funções do gerente Manuel Antunes Cerdeira em 17 de Setembro de 2003, por renúncia.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

12 de Dezembro de 2003. — O Segundo-Ajudante, *Fernando Teixeira Pires.*

2004432438

FARMÁCIA FERREIRA DE SOUSA, UNIPESSOAL, L.DA

Anúncio n.º 5258/2007

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 15 849; identificação de pessoa colectiva n.º 506600670; inscrição n.º 2; número e data de apresentação: 3/20031217.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte registo:
Aumento de capital e alteração do contrato.
Aumento de € 5000, pela entrada em espécie de um estabelecimento de farmácia.
Artigo alterado: 3.º, que passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes da escrita, é de € 55 000, representado por uma única quota do valor nominal de € 55 000, da única sócia Lucinda Maria Ferreira de Sousa Garcia Fernandes.»

Mais certifico que é do seguinte teor o relatório do revisor oficial de contas, nos termos do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais:

«Relatório do revisor oficial de contas, nos termos do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais

À sócia da Sociedade Farmácia Ferreira de Sousa, Unipessoal, L.da:

Introdução

1 — O presente relatório destina-se a dar cumprimento ao artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais relativamente à entrega, por Lucinda Maria Ferreira de Sousa Garcia Fernandes, de bens activos, direitos e obrigações que se traduzem no valor de € 5000 para a realização do aumento de capital social da firma Farmácia Ferreira de Sousa Unipessoal, L.da, conforme balanço de 31 de Julho de 2003 em nome de Lucinda Maria Ferreira de Sousa Garcia Fernandes, empresária em nome individual na comercialização de produtos farmacêuticos.
2 — Nos direitos a integrar na nova sociedade está incluído o alvará n.º 3471, emitido pela INFARMED em 20 de Setembro de 1982 e atribuído para funcionamento da Farmácia Ferreira de Sousa, sito na Rua Nova do Seixo, 79, Senhora da Hora, Matosinhos, afecto à actividade que as farmácias desenvolvem.
3 — A entrada em espécie consiste na entrega do estabelecimento instalado na garagem n.º 79 do prédio urbano com matriz predial n.º 2313 da freguesia da Senhora da Hora, com todos os elementos que o integram, e direitos e obrigações descritos no balanço acima indicado.
4 — A diferença entre os elementos activos e passivos em nome de Lucinda Maria Ferreira de Sousa Garcia Fernandes foi por nós verificada em € 5000 e consta do balanço citado.